***CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS- PITANPREV E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS.***

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 05.360.812/0001-61, com sede na Rua Santos Dumont 77, centro, nesta cidade e Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr Antônio Sérgio Toniello, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.841.769/0001-51, com sede à Avenida Tabelião Passarela, 288-sala 204, centro, Mairiporã SP, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, SR Eduardo Pereira dos Santos, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Prestação de serviço de elaboração de estudo de cenário atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Pitangueiras SP, base 31/12/2020, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO** – Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO -** A “CONTRATANTE” se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA", no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Para esta prestação de serviços não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato.

**DO PRAZO DO CONTRATO** Fica estabelecido como prazo máximo do contrato a data de 31/07/2021.

**ENVIO DE BANCO DE DADOS** O envio do banco de dados para realização da avaliação atuarial e em resposta a notificações contendo informações cadastrais e financeiras do RPPS são de responsabilidade exclusiva do contratante, em atendimento ao determinado pela Portaria 464/2018.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS** - A CONTRATADA será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS** - A “CONTRATADA” se obriga:

1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA** - Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

II – De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a “CONTRATADA”;

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a “CONTRATADA” às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. º 8.078, de 11.09.90).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser rescindido pela “CONTRATANTE", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação a “CONTRATANTE”;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do “CONTRATANTE”;

V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - O descumprimento à Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações;

**Parágrafo primeiro:** Ficam assegurados à “Contratante” os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Parágrafo segundo** – As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93, sem quaisquer ônus às partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato é regido pelas Leis Federais n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Pitangueiras SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Pitangueiras SP, 02 de março de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras**

**Antonio Sérgio Toniello**

**Diretor Presidente**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EC2G Assessoria e Consultoria Ltda ME**

**Eduardo Pereira dos Santos**

**Sócio Titular**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**RG**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome**

**RG**